

**ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
DO ESPÍRITO SANTO
AEA/ES**

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º. A Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES, fundada em 17 de abril de 1991 e registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória em 04 de julho de 1991, sob o nº 8481 do livro A-09, é uma associação civil, com fins não econômicos, que se regerá pela legislação que lhe for pertinente e pelo presente Estatuto.

- § 1º Tem sede na Av. Jerônimo Monteiro nº 240, salas 1211 e 1212, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e foro nessa mesma cidade.
- § 2º A AEA/ES não tem prazo de duração determinado.
- § 3º A AEA/ES será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da sua Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da mesma Diretoria.

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES tem por finalidade:

- I - congregar seus associados, estimulando a união e a solidariedade entre eles;
- II - coordenar as questões de interesse dos associados, promovendo esclarecimentos e apoiando suas reivindicações;
- III - conceder aos associados auxílios pecuniários e outros, obedecidas as disponibilidades de recursos e os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - incentivar a presença de associados em simpósios, congressos, reuniões e encontros relacionados com os seus interesses.
- V - representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizada, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

**Capítulo III
DAS FONTES DE RECURSOS**

[c1] Comentário:

Art. 3º. As fontes de recursos para manutenção da AEA/ES são as contribuições mensais dos associados.

Art. 4º. A AEA/ES poderá receber recursos de outras fontes, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. A contribuição social será fixada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com proposta da Diretoria Executiva.

Art. 6º. As contribuições serão mensais e recolhidas mediante desconto em folha de pagamento do associado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito por débito em conta corrente e/ou crédito na conta da AEA/ES.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São associados da AEA/ES os aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os novos aposentados e pensionistas serão incluídos automaticamente no quadro de associados, com base em dados fornecidos pela Fundação dos Economizadores Federais – FUNCEF, presumindo-se concordância tácita, caso não solicitem, por escrito, o cancelamento do desconto da contribuição.

§ 2º Poderão associar-se à AEA/ES aposentados e pensionistas oriundos da Caixa Econômica Federal de outros Estados.

§ 3º Poderão associar-se também, na qualidade de associados facultativos, os economizadores que se desligarem da Caixa Econômica Federal e permanecerem como contribuintes da FUNCEF.

Art. 8º. A aceitação no quadro de associados de aposentados e pensionistas oriundos de outras empresas dependerá de autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da AEA/ES;
- II - requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III - participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- IV - participar das atividades da Associação e utilizar-se dos serviços por ela oferecidos, observadas as normas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - solicitar exclusão do quadro de associados.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo só poderão ser exercitados após decorrido o prazo de seis meses do ingresso no quadro de associados.

§ 2º O aposentado ou pensionista que voltar a associar-se será considerado associado novo.

§ 3º Os incisos I, II e III não se aplicam aos associados facultativos.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- II - Observar as regras da civilidade nas dependências da Associação, bem como, nas reuniões e eventos por ela promovidos;

- III - Exercer com dedicação os mandatos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem conferidas pelos poderes sociais,
- IV - Manter atualizado o pagamento das contribuições sociais e dos débitos contraídos com a AEA/ES.

Art. 11. Os associados não respondem, quer individual quer solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEA/ES.

Art. 12. Constitui justa causa para exclusão do associado, o descumprimento de qualquer um dos deveres elencados no art. 10, bem como a prática de qualquer ato prejudicial à AEA/ES e ao seu patrimônio.

- § 1º A exclusão se dará por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 13. O associado excluído não terá direito à devolução das mensalidades.

Capítulo V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 14. São poderes sociais da Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Deliberativo - CD;
- III - Conselho Fiscal - CF;
- IV - Diretoria Executiva - DE.

Art. 15. Será de dois anos o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes e da Diretoria Executiva.

- § 1º Nenhum cargo eletivo será remunerado.
- § 2º O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito somente para mais um mandato consecutivo.

Seção I

Da Assembléia Geral - AG

Art. 16. A Assembléia Geral é o poder soberano, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas da Associação, examinando anualmente o balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV - alterar este Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o quorum previsto no § 1º. do art. 20;
- V - resolver sobre a dissolução da AEA/ES, observadas as normas

estabelecidas no art. 43 e seus parágrafos.;

VI - autorizar a AEA/ES a representar os associados, na forma do disposto no inciso V do art. 2º.

§ 1º Para os efeitos dos incisos I e II, entendem-se como administradores os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Na eleição dos administradores serão observadas as disposições do Capítulo VI e do regulamento nele previsto.

§ 3º No processo a que se refere o inciso II, será assegurado o legítimo direito de defesa aos administradores.

Art. 17. A Assembléia Geral terá caráter ordinário ou extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar dia, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo único. O edital será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no boletim informativo editado pela Associação ou remetido pelo Correio a todos os associados.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Anualmente, até o mês de março, para apreciação do balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Bienalmente, no mês de maio, para instaurar o processo eleitoral, na forma do disposto no capítulo VI.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 20. A Assembléia Geral será aberta na hora constante do edital de convocação, observado o número de associados presentes referido nos §§ 1º e 2º, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao plenário a indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do art. 16 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Nos demais casos, a Assembléia será aberta, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez por cento dos associados ou, meia hora mais tarde, com qualquer número, e as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. Os associados que comparecerem à Assembléia Geral assinarão a lista de presença, que fará parte integrante da ata da reunião, subscrita pelos membros da mesa, na qual serão registrados os debates e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 22. Em casos excepcionais, a Assembléia Geral poderá permanecer reunida até esgotar a ordem do dia objeto da sua convocação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o poder supervisor e orientador das atividades da Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES, composto de onze membros, sendo um deles o Presidente da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações de qualquer natureza, contratar, comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis e a aceitar doações e legados;
- III - discutir e aprovar os valores das contribuições propostos pela Diretoria Executiva ;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;
- V - propor, discutir e aprovar propostas de alteração do Estatuto, a serem levadas à Assembléia Geral;
- VI - apreciar proposta da Diretoria Executiva quanto à contratação e demissão de empregados e fixação de seus salários, gratificações e vantagens;
- VII - autorizar, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Executiva , a contratação de profissional cuja atuação se mostre imprescindível à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII - regulamentar, no que couber, as disposições deste Estatuto;
- IX - decidir sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 19.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo, registradas em atas, serão tomadas em reuniões com a presença de metade mais um dos seus membros e por maioria simples dos presentes.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sendo substituído pelo suplente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal, composto de três membros, é o poder fiscalizador da gestão financeira da Associação dos Economiários Aposentados do Espírito Santo - AEA/ES, competindo-lhe:

- I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II - examinar os livros, os documentos contábeis, os balancetes mensais e os balanços da AEA/ES;
- III - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as eventuais falhas e irregularidades constatadas e que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que julgar necessário, sendo pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 27. O Conselho Fiscal, se necessário, poderá recorrer aos serviços de profissionais especializados, escolhidos, de preferência, entre os associados.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 28. A Diretoria Executiva é o poder colegiado gerenciador da Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES e se compõe dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Sócio-Cultural.

Parágrafo único. Além dos cargos especificados neste artigo, poderão ser eleitos outros diretores, cujas denominações e atribuições constarão do Regulamento Eleitoral previsto no capítulo VI.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - exercer a administração da AEA/ES, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;
- II - decidir sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o disposto no art. 19;
- III - manter-se informada a respeito das questões de interesse da classe dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que podem ser tomadas e divulgá-las aos associados;
- IV - tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar solução para as suas reclamações, quando pertinentes;

- V - propor os valores das contribuições sociais, taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI - fixar normas de escrituração e contabilidade;
- VII - elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII - movimentar as contas bancárias e outros fundos da AEA/ES, sendo sempre em conjunto, da seguinte forma:
 - a) assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo;
 - b) assinaturas do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo.

Art. 30. A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - representar, judicial e extrajudicialmente, a AEA/ES;
- II - representar a AEA/ES nas Assembléias Gerais da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF;
- III - coordenar as atividades dos diretores;
- IV - participar das reuniões do CD, na sua condição de membro nato daquele Conselho;
- V - convocar e abrir as Assembléias Gerais;
- VI - assinar com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços e demonstrações financeiras da AEA/ES;
- VII - assinar escrituras e contratos com terceiros, observadas as disposições deste Estatuto;
- VIII - manter, junto com o Diretor Financeiro, o controle de todas as receitas e despesas da AEA/ES.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 33. A cada início de mandato, a Diretoria Executiva se reunirá para especificar as atribuições de cada um dos demais membros, de acordo com o cargo para o qual foi eleito.

Art. 34. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente e o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um dos seus membros para ocupá-lo até a eleição seguinte.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 23, 26 e 28, serão realizadas a cada dois anos, com o início dos procedimentos durante o mês de maio e sua conclusão impreterível até 30 de junho, respeitados os prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 36. Compete à Assembléia Geral Ordinária prevista no inciso II do art. 18 instaurar o processo eleitoral, elegendo, dentre os presentes à Assembléia, comissão composta de, no mínimo, quatro associados, com poderes para, obedecendo o Regulamento Eleitoral aprovado, conduzir todos os procedimentos necessários à realização da eleição.

Art. 37. O Regulamento Eleitoral a que se refere o art. 36 disporá sobre os trâmites das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto, e será previamente elaborado e aprovado na instância do Conselho Deliberativo, competindo ao plenário da citada Assembléia Geral Ordinária discuti-lo, emendá-lo se necessário e aprovar o texto final consolidado.

Art. 38. A Assembléia Geral fixará a data das eleições, que será imediata e amplamente divulgada, recaindo a data em questão em dia útil da segunda quinzena de junho.

Art. 39. A votação para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será individual, com os candidatos relacionados em cédula única, elegendo-se titulares do Conselho Deliberativo os dez mais votados e suplentes os cinco seguintes, por ordem de votação, e titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e suplentes os dois seguintes, por ordem de votação.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão fixados pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 40. As chapas candidatas à eleição da Diretoria Executiva deverão estar completas, integradas pelos cargos previstos no art. 28 deste Estatuto.

Art. 41. A comissão eleitoral receberá a inscrição de chapas e de candidatos até quinze dias antes da data fixada para as eleições e lhes dará ampla divulgação a todos os associados.

- § 1º A forma de votação será determinada pelo Regulamento Eleitoral.
- § 2º Não será admitido voto por procuração.
- § 3º A apuração será realizada logo após a hora prevista para o encerramento da votação.
- § 4º A comissão eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 42. O patrimônio social é constituído pela totalidade de bens e direitos da Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES.

Art. 43. A Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES só poderá ser dissolvida diante de insuperáveis dificuldades, devidamente comprovadas pela Diretoria Executiva, que deverá propor a medida à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

- § 1º Nos termos do § 1º do art. 20, para esse fim a assembléia só poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou com o mínimo de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º A dissolução só ocorrerá com o voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 3º Dissolvida a AEA/ES, o seu patrimônio será destinado à associação que congrega os empregados da Caixa Econômica Federal, sediada no Estado do Espírito Santo.

Art. 44. O exercício financeiro da Associação dos Economiários Aposentados do E.Santo - AEA/ES coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando se procederá ao Balanço Geral da situação financeira, econômica e patrimonial.

Art. 45. Na hipótese de dissolução da AEA/ES, não será admitida devolução de mensalidades.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os artigos que dizem respeito à composição dos poderes, à eleição e à duração do mandato vigorarão a partir do próximo mandato, de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2006.

Art. 47. O término do mandato dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Colegiado Executivo, eleitos para o período de 01 de abril de 2003 a 31 de março de 2004, fica prorrogado até 30 de junho de 2004.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório, ficando revogado, nos termos da Lei, o Estatuto anterior, aprovado em 17 de abril de 1991 e registrado em 04 de julho de 1991, sob o nº 8481 do livro A-09, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória, Estado do Espírito Santo.